

2021

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS
NAS CONTAS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DO RPPS.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA	3
3. METODOLOGIA UTILIZADA	3
4. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	4
5. BENEFÍCIOS ESTIMADO DA ANÁLISE	4
6. ACHADOS DE AUDITORIA	4
6.1 Divergência no registro das aplicações Financeiras	4
7. EVIDÊNCIAS	6
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
9. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	8
10. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS	8
11. CONCLUSÃO	9



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório, de Auditoria na aplicação dos recursos depositados nas contas dos Fundos de Previdência do RPPS, visando observar o cumprimento das seguintes normas: § 1º, art. 43 da LC 101/2000 c/c inciso IV, art. 6º da Lei nº 9.717/1998 e Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em um contexto de grandes alterações sociais, demográficas e econômicas ocorridas nas últimas décadas, um dos grandes desafios dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tem sido aprimorar seu processo de gestão de recursos e diversificar os investimentos em busca de melhores resultados e do atingimento de sua meta atuarial.

Neste cenário, os fundos de investimento têm desempenhado um papel relevante para os Regimes Próprios, oferecendo, em um mercado regulado, uma ampla variedade de produtos e gestores para atender aos mais diversos tipos de perfis e objetivos de investimento.

No entanto, não basta somente ter o conhecimento para aplicação e gerenciamento dos fundos, é necessário cumprir todos os preceitos estabelecidos nas Normas.

Vejamos o instituto redigido na Resolução CMN nº. 3.922, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem: (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) III - zelar por elevados padrões éticos; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VI - Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

Nesse sentido, apurou-se a adequação dos investimentos aos limites estabelecidos na resolução supra. Este trabalho integra o Plano Anual de Auditoria aprovado por meio do Decreto nº 16/2021, elaborado por esta Controladoria em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 046/2013, que dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno do Município de Guarapari.

2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

A presente auditoria teve como objetivo avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.

A fim de alcançar o objetivo traçado, a equipe elaborou as seguintes questões de auditoria:

- a) os recursos dos fundos de previdência estão sendo aplicados e contabilizados corretamente?
- b) os valores registrados se enquadram nos limites percentuais máximos para aplicação por segmento, conforme previsto na Resolução CMN 3.922/2010?

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para execução desta auditoria solicitou-se, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPG, relatório contendo todos os investimentos aplicados, bem como indicações das suas contas junto aos extratos correspondentes emitidos pelos bancos, referente aos meses de julho a dezembro de 2020, seguido da realização dos seguintes procedimentos:

- ✓ Análise documental do relatório desenvolvido pelo Instituto de Previdência;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Análise dos extratos extraídos dos bancos que possuem recursos financeiros de fundos de investimentos alocados;
- ✓ Consulta no site da Comissão de Valores Mobiliários visando confirmar o registro de todos os fundos;
- ✓ Consulta no site da Previdência a fim de comprovar o correto enquadramento dos fundos;
- ✓ Conferência do saldo mensal registrado na contabilidade, por meio do relatório “saldo de disponibilidades bancárias”;
- ✓ Comparação do saldo apresentado no extrato bancário com o montante demonstrado na planilha elaborada pelo Instituto, bem como com o valor extraído da contabilidade.

4. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Avaliou-se o enquadramento dos recursos aplicados no período de julho a dezembro de 2020, visando observar o cumprimento do § 1º, art. 43 da LC 101/2000 c/c inciso IV, art. 6º da Lei nº 9.717/1998 e Resolução CMN nº 3.922/2010, somando estes ao final do exercício o total de R\$ 215.552.209,39, conforme registro extraído do sistema contábil do Instituto de Previdência – IPG.

Volume de recursos fiscalizados.

MÊS	VLR. CONTÁBIL
jul/2020	R\$ 201.924.993,98
ago/2020	R\$ 201.711.739,55
set/2020	R\$ 202.681.563,37
out/2020	R\$ 192.338.865,45
nov/2020	R\$ 207.404.789,63
dez/2020	R\$ 215.552.209,39

Fonte: Sistema SMARAPD/contabilidade

5. BENEFÍCIOS ESTIMADO DA ANÁLISE

Registram-se como benefícios, a verificação da aplicação adequada dos recursos do Regime Próprio de Previdência, em cumprimento às normas acima supracitada e a manutenção das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência pelo ente.

6. ACHADOS DE AUDITORIA

6.1 Divergência no registro das aplicações Financeiras



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por meio da Resolução CMN 3.922/2010, o Conselho Monetário Nacional define os segmentos de investimento direcionados à aplicação de recursos previdenciários geridos pelos regimes próprios de previdência, assim como os respectivos limites percentuais máximos para aplicação por tipo de segmento de investimento.

Dessa forma, com base nas aplicações financeiras das unidades gestoras do RPPS, apurou-se a adequação dos investimentos aos limites percentuais estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010:

Tabela 1 – Enquadramento das Aplicações Financeiras julho/setembro_2020

Fundamento	Limite	julho/20		agosto/20		setembro/20	
		Valor Investido	Proporção	Valor Investido	Proporção	Valor Investido	Proporção
Art. 7º, I, "a"	100%	13.100.973,58	6,47%	13.100.973,58	6,49%	13.100.973,58	6,56%
Art.7º, I, b e c	100%	104.646.000,12	51,69%	102.908.958,28	50,95%	101.648.663,06	50,90%
Art. 7º, IV, a	40%	11.711.729,82	5,79%	12.205.256,80	6,04%	12.019.789,23	6,02%
Art. 7º, VII, "b"	5%	2.757.040,50	1,36%	2.751.079,50	1,36%	2.733.750,00	1,37%
Art. 8º, I, "a"	30%	14.689.087,03	7,30%	15.166.516,27	7,51%	14.437.194,25	7,23%
Art. 8º, II, a e b	20%	37.396.051,65	18,58%	36.052.583,09	17,85%	34.595.748,47	17,32%
Art. 8º, III	10%	2.921.653,94	1,44%	2.922.317,70	1,45%	2.909.261,66	1,46%
Art. 8º, IV, a, b e c	5%	1.563.653,70	0,77%	1.506.160,38	0,75%	1.488.217,62	0,75%
Art. 9º, III	10%	12.521.997,21	6,19%	14.396.977,15	7,13%	14.084.256,46	7,05%
Total		201.308.187,55		201.010.822,75		197.017.854,33	

Fonte: Relatório do IPG/Extratos Bancários

Tabela 2 – Enquadramento das Aplicações Financeiras outubro/dezembro 2020

Fundamento	Limite	outubro/20		novembro/20		dezembro/20	
		Valor Investido	Proporção	Valor Investido	Proporção	Valor Investido	Proporção
Art. 7º, I, "a"	100%	13.100.973,58	6,61%	13.100.973,58	6,31%	13.100.973,58	6,09%
Art.7º, I, b e c	100%	103.766.991,50	52,39%	104.520.029,44	50,38%	104.701.416,06	48,64%
Art. 7º, IV, a	40%	12.040.420,52	6,08%	14.260.878,62	6,87%	14.629.912,77	6,80%
Art. 7º, VII, "b"	5%	2.730.208,50	1,38%	2.763.171,00	1,33%	2.812.323,00	1,31%
Art. 8º, I, "a"	30%	14.321.206,09	7,23%	16.552.825,56	7,98%	18.037.420,34	8,38%
Art. 8º, II, a e b	20%	34.406.720,23	17,37%	38.740.395,34	18,67%	42.240.192,34	19,62%
Art. 8º, IV, a, b e c	5%	1.556.049,34	0,79%	1.645.392,56	0,79%	1.574.661,78	0,73%
Art. 9º, III	10%	13.829.462,11	6,98%	14.143.639,98	6,82%	14.236.337,94	6,61%
Total		195.752.031,87		205.727.306,08		211.333.237,81	

Fonte: Relatório do IPG/Extratos Bancários



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verificou-se que além do montante disponível mantido em conta movimento, o RPPS, por meio de suas unidades gestoras, aplicou os recursos investidos em renda fixa, variável e ainda uma parcela do investimento foi aplicada em segmento de investimento no exterior, em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010.

Contudo, constatou-se divergência entre o saldo final apresentado no extrato bancário e o saldo registrado na contabilidade, (conforme demonstrativo Saldo das Disponibilidades) no período de julho a dezembro, restando no encerramento do exercício de 2020, a diferença de R\$ 467.646,95, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 3 – Apuração dos saldos

MÊS	VLR. CONTÁBIL	VLR. EXTRATO	DIFERENÇA
jul/20	R\$ 201.924.993,98	R\$ 202.939.321,52	-R\$ 1.014.327,54
ago/20	R\$ 201.711.739,55	R\$ 202.074.634,02	-R\$ 362.894,47
set/20	R\$ 202.681.563,37	R\$ 198.877.512,85	R\$ 3.804.050,52
out/20	R\$ 192.338.865,45	R\$ 198.540.187,80	-R\$ 6.201.322,35
nov/20	R\$ 207.404.789,63	R\$ 207.872.436,58	-R\$ 467.646,95
dez/20	R\$ 215.552.209,39	R\$ 216.019.856,34	-R\$ 467.646,95

Fonte: Extratos/Demonstrativo Saldo de Disponibilidade Bancária

Cumprir informar que a diferença acima apontada se refere ao confronto do montante registrado, em 31/12, na conta 9999-9 títulos do Tesouro (NTN 15/08/2050), no valor de R\$ 12.633.326,63 e o montante de R\$ 13.100.973,58 informado por este RPPS, em planilha que compôs a documentação enviada em resposta ao ofício de solicitação nº 010/2021.

7. EVIDÊNCIAS

Caracterizam-se como evidências, o relatório desenvolvido pelo Instituto de Previdência, o demonstrativo de saldo de disponibilidade bancária, bem como os extratos das contas que foram disponibilizados, referente ao período de julho a dezembro de 2020, conforme segue:

Relação de Contas Analisadas

Banco	Agencia	Conta
104	881	1_9
104	881	3_5
104	881	7_8



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

104	881	49_3
104	881	71001_6
104	881	71001_4
104	881	71003_2
1	924_5	31112_X
1	924_5	54504_X
174	21	2092029_4
174	21	2096187_6

Fonte: IPG

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que este setor de Controle Interno tem a responsabilidade de medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação própria nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles, segundo preceitua a Lei Complementar nº. 46/2013;

Considerando que a presente auditoria objetivou conferir se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional, visando cumprir efetivamente a LC 101/2000, art. 43, §1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010;

Considerando que foram detectadas divergências entre os saldos dos extratos bancários e os montantes registrados na contabilidade conforme o demonstrativo saldo de disponibilidade bancária.

Recomendou-se a adoção das seguintes medidas para sanar as inconsistências detectadas:

- a) Que seja registrado dentro do mês de ocorrência o valor da perda e/ou do ganho demonstrado no extrato bancário;
- b) Que seja realizada a conciliação bancária de forma efetiva visando demonstrar por meio dos registros contábeis, a fiel movimentação financeira apresentada nos extratos bancários, possibilitando o correto encerramento da prestação de contas mensal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

O Instituto de Previdência, encaminhou, por meio do processo administrativo nº 12923/2021, as conciliações bancárias do período de junho a dezembro de 2020, apresentando em despacho, as alegações apresentadas abaixo de forma resumida:

Acerca da divergência, o Instituto de Previdência se limitou a dizer que o relatório corrobora a aprovação dada, mensalmente, pela Secretaria de Previdência, que tal órgão exerce um controle externo em relação aos investimentos do RPPS, conforme despacho proferido na fl. 12 do processo acima supracitado.

Justificou ainda que alguns extratos relativos as contas de aplicações financeiras somente são disponibilizadas após o encerramento do mês, geralmente entre os dias 05 a 10 do mês subsequente ao movimento encerrado, que por este motivo a contabilização é feita no primeiro dia útil do mês seguinte ao que se refere.

10. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Acerca da divergência demonstrada no item 6.1 do presente relatório, qual seja, a diferença entre confronto do montante registrado, em 31/12, na conta 9999-9 Títulos do Tesouro (NTN 15/08/2050), no valor de R\$ 12.633.326,63 e o montante de R\$ 13.100.973,58 informado por este RPPS, recomenda-se que esse Instituto de Previdência comprove o saldo real da aplicação financeira e a adequação de seu registro no sistema de contabilidade do ente.

Sobre o procedimento de registro da movimentação do extrato, realizado em período posterior à sua ocorrência, devido ao atraso na sua liberação, conforme justificou essa Autarquia, recomenda-se adoção de medidas com vistas a sanar a irregularidade, uma vez que, tal falha tem impacto nas informações apresentadas nos demonstrativos contábeis.

Destaca-se que conciliação bancária é o processo que consiste na comparação entre o extrato bancário com as informações de controle financeiro interno da organização. É a partir desse exercício que se coloca lado a lado despesas, recebimentos e o saldo disponível, conferindo se as movimentações previstas foram realizadas e se os resultados encontrados apresentam ou não divergências. A prática está integrada às ações de gestão financeira de qualquer empresa, embora apresente características próprias de acordo com ente. Se o fluxo dos registros de entradas e saídas apresenta inconsistências, tal defasagem pode induzir o gestor ao erro, chegando a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

resultados diferentes dos reais, podendo levar à tomada de decisões prejudiciais ao futuro da entidade, ressaltando que um acompanhamento rigoroso e frequente favorece a comunicação com a contabilidade e o fornecimento de informações relevantes para o fechamento do mês.

11. CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, resumidamente, pode-se verificar que não foram apresentadas justificativas acerca das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar. No entanto, acredita-se na possibilidade de atendimento às recomendações contidas neste relatório, bem como que, as divergências encontradas, podem ser facilmente corrigidas e evitadas.

Desse modo, este setor de Controle Interno remete o presente com vistas a dar ciência do resultado da auditoria realizada no Instituto de Previdência, sugerindo que sejam adotadas as medidas elencadas no item 10 deste documento.

Guarapari (ES), 24 de novembro de 2021.

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral do Município
CRC-ES 021.795/0

Elenir Aparecida Pereira Moreira
Coordenação de Auditoria Orçamentária e Financeira
CRC-ES 015960

Paula Pimenta de Carvalho Furtado
Coordenadora de Auditoria e Gestão
CRA-ES 25.889